



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do
Prefeito

PUBLICADO: 31/08/07

EDIÇÃO Nº 11 - 039

JORNAL: BO

[Handwritten Signature]
ASSINATURA

DECRETO Nº 1798, DE 27 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre a inscrição das empresas, que eventualmente prestam serviços no território do Município, no Cadastro Mobiliário de Contribuintes - CMC.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, e,

Considerando a necessidade de preservar o nível da arrecadação do ISS;

Considerando a necessidade de padronizar a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica- NFS-e e das guias de recolhimento do Imposto;

Considerando o disposto no art. 107 da Lei nº 2604, de 01 de agosto de 2007;

DECRETA:

Art. 1º - As empresas prestadoras de serviço que não tenham sede neste Município, ficam obrigadas a cadastrarem-se junto ao CMC - Cadastro Mobiliário de Contribuinte, independentemente do tempo de duração do serviço a ser realizado.

Parágrafo Único: O previsto neste artigo não se aplica às empresas que prestem serviço exclusivamente à Prefeitura e se encontrem regularmente inscritas no cadastro de fornecedores.

Art. 2º - Será emitido Alvará de Localização a título precário e por validade de um ano, podendo à requerimento do interessado ser sucessivamente renovado.

[Handwritten Signature]



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

§ 1º - Para efeito de endereço de localização será utilizado o do tomador principal dos serviços e no caso de obras o do canteiro com previsão de maior duração.

§2º - Permitida a autorização de impressão de documentos fiscais, cuja validade de utilização será idêntica à do Alvará.

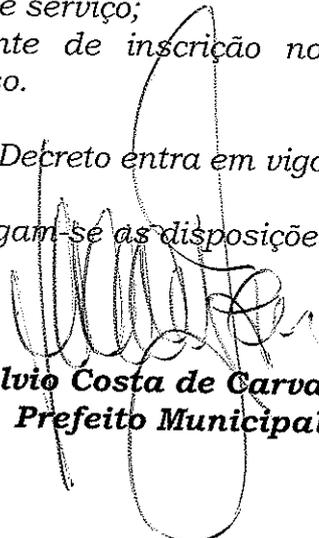
§3º - Poderá ser utilizado como ponto de referência o endereço do representante legal do Município;

Art. 3º - Deverão ser apresentados, no ato da solicitação, os seguintes documentos:

- a. Formulário de inscrição;
- b. Documento de constituição devidamente registrado em órgão competente e última alteração;
- c. Inscrição no CNPJ;
- d. Contrato de serviço;
- e. Comprovante de inscrição no conselho regional ou órgão equivalente, quando for o caso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


Silvio Costa de Carvalho
Prefeito Municipal